



FLS.	91.
RUBRICA	AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - MS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e GERENCIAMENTO DE RISCO

OBJETO

Análise da viabilidade técnica e econômica para escolha da melhor solução visando suprir a demanda de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para suprir as necessidades da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Pedro Gomes – MS.

LEGISLAÇÃO

Lei nº 14.133/2021;

Decreto nº 068/2026, Estudo Técnico Preliminar;

Lei nº 11.947/2009 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar;

Decreto nº 069/2026, Gestão de Fiscalização de Contratos;

Resolução TCE/MS nº 225/2024 e alterações posteriores.

Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 - Dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e dá outras providências.

Resolução TCE/MS nº 225/2024 e alterações posteriores.

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A alimentação escolar, além de um direito assegurado aos estudantes, constitui importante ferramenta de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, contribuindo diretamente para o desenvolvimento biopsicossocial, a permanência dos alunos na escola, a melhoria do rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade do fornecimento de alimentos *in natura* oriundos da Agricultura Familiar para atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Pedro Gomes, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica e estabelece diretrizes para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e esta regulamentada atualmente pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de Fevereiro de 2026.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) consiste no repasse de recursos financeiros federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e



modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, nas escolas confessionais mantidas por entidade sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os municípios, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

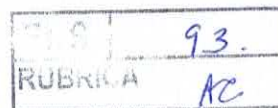
O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, calcado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional; o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Para tanto, o Programa exige a designação de Nutricionista Responsável Técnico, sendo que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes tem nutricionista Dra. Bianca de Amaral Makiyama CRN – 3 64613, para a elaboração de cardápios que respeitem as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares e a cultura alimentar da localidade, sempre observando as orientações do Ministério da Saúde sobre a promoção da saúde por meio da alimentação.

O município de Pedro Gomes, código IBGE 5006408, está localizado na porção norte do estado de Mato Grosso do Sul, integrando a Mesorregião Centro-Norte Sul-Mato-Grossense e a Microrregião do Alto Taquari, conforme classificação territorial estabelecida pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Sua organização territorial insere o município em uma área estratégica de transição entre diferentes formações naturais e econômicas do estado, caracterizada pela presença de extensas áreas de cerrado, atividades agropecuárias e importantes recursos hídricos vinculados à bacia do rio Taquari. A Microrregião do Alto Taquari reúne municípios com características socioeconômicas e geográficas semelhantes, especialmente relacionadas à produção rural e à ocupação histórica do norte sul-mato-grossense.

No contexto administrativo e estatístico adotado pelo IBGE, a Mesorregião Centro-Norte Sul-Mato-Grossense compreende municípios que apresentam integração econômica e social, além de aspectos físicos e territoriais comuns. Nesse cenário, Pedro Gomes destaca-se pela sua posição geográfica no extremo norte estadual, contribuindo para a



dinâmica regional por meio das atividades ligadas à pecuária, agricultura e serviços locais.

De acordo com os dados oficiais do IBGE, o município possui relevância territorial dentro da região norte de Mato Grosso do Sul, sendo reconhecido oficialmente pelo código 5006408 no sistema nacional de identificação municipal.

A referida legislação determina que, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE sejam utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural estimulando o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades, priorizando produtos frescos, saudáveis, diversificados e adequados às necessidades nutricionais dos estudantes. A Agricultura Familiar prioriza produtos produzidos em assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

Nesse contexto, torna-se indispensável o fornecimento de alimentos *in natura*, de ótima qualidade, devidamente selecionados, higienizados e apropriados ao consumo humano, visando garantir uma alimentação escolar nutritiva, equilibrada e compatível com os padrões sanitários e nutricionais exigidos pela legislação vigente. A entrega desses alimentos contribui diretamente para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos alunos, além de colaborar para a formação de hábitos alimentares saudáveis durante a infância e adolescência.

Ressalta-se que a merenda escolar representa, para muitos estudantes da rede pública municipal, uma das principais refeições do dia, sendo fundamental para assegurar condições adequadas de aprendizagem, concentração, rendimento escolar e permanência dos alunos no ambiente educacional. Dessa forma, a oferta regular de frutas, verduras, legumes, hortaliças e demais gêneros alimentícios *in natura* provenientes da Agricultura Familiar constitui medida essencial para promoção da segurança alimentar e nutricional no âmbito escolar.

Os alimentos serão destinados ao atendimento dos alunos matriculados nas seguintes unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

- CEI – Centro de Educação Infantil Estudante Elvira Teodoro Jesus de Farias;
- Escola Municipal Archângela Mourão Fontoura;
- Escola Municipal Maria Matos de Moraes;
- Escola Municipal Postinho – Zona Rural.

Além do benefício nutricional proporcionado aos estudantes, a aquisição de produtos da Agricultura Familiar fortalece a economia local, incentiva a produção rural sustentável,



FLS.	94.
RUBRICA	AZ.

promove geração de renda às famílias agricultoras do município e região, bem como valoriza os produtores locais, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da função social das políticas públicas de alimentação escolar.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a necessidade do fornecimento contínuo de alimentos *in natura* provenientes da Agricultura Familiar para composição da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Pedro Gomes/MS, observando-se rigorosamente os critérios de qualidade, conservação, regularidade de entrega e adequação às exigências nutricionais e sanitárias previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 11.947/2009 e nas normas complementares do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

O Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em fase de elaboração para o exercício em curso, o que, no momento, limita o pleno alinhamento do planejamento das aquisições e contratações da entidade. Diante desse cenário, a atual Administração está adotando as providências necessárias para a implementação gradativa do PCA, promovendo o mapeamento das demandas institucionais e sua compatibilização com as diretrizes orçamentárias, com o objetivo de fortalecer o planejamento, assegurar maior eficiência administrativa, ampliar a transparência e garantir a regularidade dos processos licitatórios.

III - Requisitos da contratação

A contratação deverá atender aos requisitos mínimos indispensáveis para o pleno atendimento da necessidade da Administração Pública, observando padrões de qualidade, segurança e eficiência, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme segue:

Qualidade e conformidade dos produtos: Os gêneros alimentícios devem atender às normas de qualidade, segurança alimentar e padrões estabelecidos pelo órgão regulador, garantindo alimentos seguros e adequados para o consumo escolar.

Origem e rastreabilidade: Os produtos devem ser provenientes da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, com documentação que comprove a origem e possibilite rastrear a cadeia produtiva.

- Os folhosos devem apresentar folhas frescas e limpas, firmes e intactas, adequado de desenvolvimento, com cores características e sem manchas;
- As frutas devem apresentar textura e consistência de frutas frescas, características íntegras e de boa qualidade, sem ferimentos, isentas de parasitas, sujidades, larvas, fungos e corpos estranhos aderidos à casca;



- As frutas e os folhosos que forem entregues murchos, podres, amassados, queimados ou estragados, serão devolvidos pelo comprador devendo ser repostas sem ônus a CONTRATANTE;
- As frutas deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento;
- Constatado qualquer irregularidade e divergência entre autorização de fornecimento, quanto à qualidade e peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas serem repostas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- **3.1. Especificação (detalhamento)**

Item	Especificação	Unidade medida	Quantidade
1	Alface: Produto de 1ª qualidade, hortaliça in natura, verde, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes para cada maço, sujeito a verificação no ato da entrega.	UN	8.800
2	Banana Maçã: Produto de 1ª qualidade, in natura, tamanho médio a grande, grau médio de amadurecimento, cascas sãs, sem rupturas, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com até 5Kg ou caixa apropriada, com etiqueta de pesagem, prazo de validade semanal, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	6.000
3	Cheiro Verde: Produto de 1ª qualidade, hortaliça in atura, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração	UN	1.200



FLS	96.
RUBRICA	AC

	turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência, o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes, contendo no mínimo 10 galhos, produto sujeito a verificação no ato da entrega.		
4	Couve Folha: Produto de 1ª qualidade, in natura, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, contendo no mínimo 6 folhas na embalagem, não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes, sujeito a verificação no ato da entrega.	UN	1.600
5	Farinha de Mandioca: Produto de 1ª qualidade, tipo 1, classe amarela, grupo seca, subgrupo fina beneficiada, torrada, aspecto granuloso fino, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, não contendo glúten, com valor nutricional para porção de 100g de aproximadamente: 86,4g de carboidrato, 1,7g de proteína e 0,3g de lipídio acondicionada em embalagem plástica de polietileno resistente de 1Kg, original do fabricante, com especificações do	KG	1.600



FLS.	97.
RUBRICA	AC

	produto, informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e lote, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE), produto sujeito a verificação no ato da entrega.		
6	Mandioca Descascada: Produto de 1ª qualidade, a polpa deve estar intacta e limpa, resfriada, isentas de material terroso, cascas, parasitas ou larvas, descascada, embalada em embalagens plásticas transparentes ate 01 kg. Livres de umidade externa, em bom estado de conservação, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.600
7	Manjerição: Produto de 1º qualidade, in natura, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, livre de folhas amareladas, murchas, rasgadas ou com sinais de deterioração, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução CNNPA nº 12/1978 e resolução RDC nº 272 de 22 de setembro de 2005. Produto sujeito a verificação no ato da entrega. Peso do maço 70g., sujeito a verificação no ato da entrega.	MÇ	30
8	Maracujá: Produto de 1ª qualidade, fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de deformidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. A polpa deverá estar intacta e limpa. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	300
9	Peixe Pintado: Produto de 1ª qualidade, tipo corte: FILEÉ CONGELADO, sem	KG	550



FLS.	98
RUBRICA	KC.

	espinhas e couro, com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas ou parasitas, acondicionado em saco plástico transparente, peso de 1kg, atóxico, contendo com carimbo de inspeção e validade mínima de 6 (seis) meses a contar com a data de entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente. Na embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote e selo de inspeção (municipal, estadual e/ou federal). Transporte em carros fechados e refrigerados, acondicionados em monoblocos ou caixas de papelão lacradas, embalados em sacos plásticos ou a vácuo, em condições corretas e adequadas de temperatura, sujeito a verificação no ato da entrega.		
10	Pimenta de Cheiro: Produto de 1º qualidade, in natura, livres de fungos, parasitas e larvas, isento de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Transportados em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	6
11	Rapadura: Produto de 1ª qualidade, pura, massa dura, obtida pela concentração a quente do caldo de cana, deve ser produzida com matéria prima fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitos, detritos animais ou vegetais ou qualquer tipo de contaminação ou adulteração e não deve conter qualquer tipo de aditivo (corantes, conservantes, edulcorantes), de sabor doce e sem ranço, na embalagem deverão constar os ingredientes, tabela nutricional, a data da fabricação, validade e numero do lote, com peso de 01 kg, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	UN	490

3.2. Natureza do objeto



FLS.	99.
RUBRICA	AC

O objeto trata-se de compra de produtos.

3.3. Requisitos do objeto

Os produtos deverão:

- Estar frescos, íntegros e firmes;
- Apresentar grau de maturação adequado ao consumo;
- Estar isentos de sujidades, parasitas, larvas ou corpos estranhos;
- Não apresentar mofo, podridão, amassados ou danos mecânicos;
- Não conter resíduos de agrotóxicos acima dos limites permitidos;
- Ser entregues preferencialmente colhidos em período próximo à entrega, garantindo maior valor nutricional.

3.4. Exigência de amostra

Considerando a natureza do objeto — aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar no âmbito do PNAE — e a necessidade de garantir a qualidade, segurança sanitária, aceitabilidade. Justifica-se a exigência de apresentação de amostras, a exigência de amostras encontra respaldo nas diretrizes de qualidade da alimentação escolar previstas na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de Fevereiro de 2026, especialmente quanto:

- À obrigatoriedade de oferta de alimentos seguros e adequados às necessidades nutricionais dos estudantes;
- Ao respeito aos padrões de qualidade, composição, características sensoriais e sanitárias;
- À observância das orientações técnicas do nutricionista Responsável Técnico do PNAE.
- Peixe, espécie pintado, acondicionado em saco plástico transparente, peso de 1kg, atóxico, contendo com carimbo de inspeção e validade mínima de 6 meses a contar com a data de entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente. Na embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e selo de inspeção (municipal, estadual e/ou federal). Transporte em carros fechados e refrigerados, acondicionados em monoblocos ou caixas de papelão lacradas, embalados em sacos plásticos ou à vácuo, em condições corretas e adequadas de temperatura, sujeito a verificação no ato da entrega.

3.5. Sustentabilidade

A contratação de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de



FLS.	100.
RUBRICA	re.

Alimentação Escolar – PNAE, para suprir as necessidades da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Pedro Gomes – MS, observa os aspectos de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na legislação aplicável.

A presente contratação contempla critérios de sustentabilidade social, econômica e ambiental, considerando que a aquisição de produtos da agricultura familiar promove o fortalecimento da economia local e regional, incentiva a geração de emprego e renda no meio rural e contribui para o desenvolvimento sustentável das comunidades agrícolas.

No aspecto ambiental, busca-se priorizar alimentos produzidos localmente, reduzindo impactos relacionados ao transporte e à emissão de gases poluentes, além de incentivar práticas agrícolas sustentáveis, produção diversificada e utilização racional dos recursos naturais.

Sob o aspecto social, a contratação fomenta a inclusão produtiva dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, promovendo segurança alimentar e nutricional aos estudantes da rede municipal de ensino, mediante a oferta de alimentos frescos, saudáveis e adequados às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Ademais, a contratação encontra respaldo na Resolução FNDE nº 4, de 26 de Fevereiro de 2026, que estabelece a obrigatoriedade da aquisição mínima de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, fortalecendo políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e à valorização da produção local.

3.6. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto.

A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza da contratação, destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A eventual subcontratação poderia descaracterizar o objetivo da política pública, que consiste no fortalecimento direto da produção rural familiar, além de comprometer a rastreabilidade e o controle da origem dos produtos.

Dessa forma, o fornecimento deverá ser realizado exclusivamente pelo agricultor familiar ou grupo formal/informal contratado, observadas as exigências legais e editalícias.

3.7. Garantia da contratação



FLS.	505a
RUBRICA	AC

Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da baixa complexidade operacional do contrato e do baixo vulto econômico.

3.8. Requisito Temporal

3.8.1. Prazo Contratual

Tendo em vista que o objeto desta contratação se caracteriza como contrato por escopo, a vigência contratual será de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, o contrato permanecerá válido até que a contratada conclua integralmente a entrega dos bens/serviços previstos e a Administração ateste o seu recebimento definitivo, assegurando a adequada execução e o atendimento ao interesse público.

3.9. Requisito Transporte

Para o item peixe espécie pintado, o transporte deverá ocorrer em veículo adequado ao transporte de alimentos refrigerados ou congelados, observadas as normas sanitárias vigentes e garantindo a manutenção da cadeia de frio até a entrega. Os demais produtos deverão ser transportados em condições adequadas à preservação de sua qualidade e integridade.

IV - Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Os quantitativos foram calculados de acordo com a demanda de anos anteriores e adequados, bem como a programação dos cardápios semanais elaborados pela nutricionista do município para o ano letivo de 2026.

Esses produtos provenientes da Agricultura Familiar irão atender as seguintes escolas municipais deverão observar o Art.17 da Resolução n. 4/2026 que dispõe sobre os Cardápios Da Alimentação Escolar.

São 04 (quatro) as unidades escolares, sendo elas com o total de 870 alunos:

CEI – Centro de Educação Infantil Estudante Elvira Teodoro Jesus de Farias, total de alunos: 123

Escola Municipal Archângela Mourão Fontoura, total de alunos: 343

Escola Municipal Maria Matos de Moraes, total de alunos: 168

Escola Municipal Santo Antônio, total de alunos: 216



Escola Municipal Postinho – Zona Rural, total de alunos: 20

O cardápio nutricional da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino é elaborado pela Nutricionista Responsável Técnica, em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando os critérios nutricionais adequados para cada faixa etária atendida.

O referido cardápio encontra-se anexado a este Estudo Técnico Preliminar, com a finalidade de proporcionar melhor detalhamento e subsidiar a adequada instrução do presente processo.

A quantidade adotada se baseia na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no art.14 - Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Ressalta-se que as quantidades estimadas representam uma previsão de consumo, podendo sofrer ajustes conforme a variação da demanda, sem que isso implique obrigação de consumo integral, respeitados os limites legais e contratuais aplicáveis.

Quadro Comparativo Licitado 2025 x 2026:

Alimentos *in natura* Agricultura Familiar 2025

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Alface	UN	4.400
2	Banana Maçã	KG	3.000
3	Banana Nanica	KG	3.000
4	Cheiro Verde	UN	600
5	Couve Folha	UN	525
6	Farinha de Mandioca	KG	750
7	Limão Tahiti	KG	10
8	Mamão Papaya	KG	110
9	Mandioca Descascada	KG	800
10	Rapadura	UN	325
11	Rapadura de Leite	UN	325

Alimentos *in natura* Agricultura Familiar 2026

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Alface	UN	8.800
2	Banana Maçã	KG	6.000
3	Cheiro Verde	UN	1.200
4	Couve Folha	UN	1.600



5	Farinha de Mandioca	KG	1.600
6	Mandioca Descascada	KG	1.600
7	Manjerição	MÇ	30
8	Maracujá	KG	300
9	Peixe Pintado	KG	550
10	Pimenta de Cheiro	KG	6
11	Rapadura	UN	490

Verificou-se aumento significativo em diversos itens, especialmente frutas e hortaliças de maior aceitação e valor nutricional, em razão:

- Do aumento da oferta de alimentação in natura;
- Da priorização de alimentos frescos em substituição a produtos processados;
- Do ajuste das porções conforme cardápio elaborado pela equipe técnica de nutrição;
- Da necessidade de redução de faltas e reposição adequada durante o calendário escolar.

Importante destacar que os quantitativos foram projetados considerando fornecimento parcelado ao longo do ano letivo, buscando evitar desperdícios e garantir regularidade no abastecimento.

Consumo médio per capita por aluno:

Descrição do alimento	Creche	Pré-escola	Ensino fundamental
Alface	10g	20g	40g
Banana-maçã	40g	70g	100g
Cheiro-verde	2g	2g	4g
Couve folha	15g	15g	27g
Farinha de mandioca	10g	15g	30g
Mandioca descascada	50g	50g	55g
Manjerição	0,5g	0,5g	1g
Maracujá	40g	65g	65g
Peixe pintado	45g	50g	80g
Pimenta de cheiro	1g	1g	1g
Rapadura	X	20g	33g

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar



FLS.	104.
RUBRICA	KC.

Considerando que a presente contratação se destina à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, não se considerou, neste Estudo Técnico Preliminar, a análise de outras alternativas de solução, uma vez que a própria legislação determina a forma como deve ocorrer a execução desta política pública.

Nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 4, de 26 de Fevereiro de 2026 e Lei n.º 15.226/2025, é obrigatória a destinação de, no mínimo, 45% dos recursos repassados pelo FNDE para a aquisição direta de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. Assim, a contratação nesta modalidade não é uma faculdade da Administração, mas um dever legal, de caráter vinculante, que busca garantir segurança alimentar, promover a alimentação saudável e fomentar o desenvolvimento local.

Além disso, com base no histórico de processos anteriores, como o P.A. nº 170/2023, C.P nº 02/2023, verifica-se que há diversos fornecedores aptos no município e na região, organizados tanto individualmente quanto por meio de associações ou cooperativas, com capacidade produtiva para atender à demanda estimada, conforme as necessidades da rede pública municipal de ensino.

Importa destacar que, no âmbito das chamadas públicas realizadas no contexto do PNAE, a metodologia de formação de preços não se orienta pela lógica dos procedimentos licitatórios convencionais, baseados no critério de menor preço, mas sim pela priorização de objetivos sociais e econômicos, como o fortalecimento da economia local, o estímulo às cadeias curtas de produção e consumo, e a promoção de uma alimentação escolar adequada e saudável.

A inclusão do agricultor familiar e de suas organizações econômicas visa não apenas suprir as necessidades alimentares da rede escolar, mas também criar oportunidades concretas de inserção desses produtores no mercado, sem que precisem concorrer diretamente entre si ou com grandes empresas do setor alimentício, que operam com escalas superiores de produção e custos reduzidos.

A aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar pode ser realizada dispensando-se o processo licitatório, nos termos do Art. 14 da Lei n. 11.947/2009. Assim, a dispensa do processo licitatório poderá ser feita mediante prévia Chamada Pública, conforme Resolução Nº 4, de 26 de Fevereiro de 2026, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

Art. 24. A aquisição de alimentos com recursos financeiros federais do PNAE deverá ocorrer por:



FLS.	105.
RUBRICA	ke.

I - chamada pública: procedimento administrativo simplificado, destinado à aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nos arts. 29 a 39 desta Resolução e no art. 37, inciso XXI, da Constituição; e

II - licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A EEx poderá utilizar a forma presencial para a realização do pregão, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a vantajosidade para a Administração, devendo a sessão ser registrada e gravada em áudio e vídeo, com a respectiva juntada aos autos do processo administrativo após o encerramento da licitação

Na chamada pública para adquirir produtos da agricultura familiar o preço não é elemento de concorrência e, obrigatoriamente, já deve estar definido e explícito quando do lançamento do edital de chamada pública pela Entidade Executora do PNAE. A escolha dos projetos de venda se dá por outros critérios de priorização.

Dessa forma, a estratégia adotada pelo PNAE visa assegurar a esses produtores condições de participação no mercado institucional, promovendo sua inclusão produtiva e social.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A estimativa dos valores foi realizada através de pesquisa por diversas fontes de preços, para que seja realizado o preço médio e quadro comparativo de preços. As fontes pesquisa das foram:

SIMILARES

BLL

PNCP

CGU NFE

COMPRAS BR

COMPRAS GOV

TIAGO DIAS GOUVEIA

ALEX MALAQUIAS DE QUEIROZ



FLS.	506
RUBRICA	KC

LUIZ ALVES PEREIRA
FABIANA KAROLINE NASCIMENTO
NÉSIO VALDIR EHRHARDT
SANDOVAL MENDES DA ROCHA
SEBASTIANA CHAVES PEREIRA
DINAIR CORREIA DOS SANTOS

Com o intuito de apurar preços praticados no mercado para a abertura do processo licitatório foi realizada pesquisa de preços sendo apurada a média de R\$ 167.889,22 (Cento e sessenta e sete mil e oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), o mapa de preços com todas as informações referentes à estimativa de preços consta no Anexo III a este estudo.

Resolução FNDE 04/2026 - Art. 31 o preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo V). § 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver acréscido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. § 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A descrição da solução como um todo consiste na realização de Chamada Pública para seleção de agricultores familiares e/ou suas organizações formais e informais, visando à aquisição de gêneros alimentícios, especificamente frutas e hortaliças, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei nº 11.947.

A escolha por esta solução também assegura a execução eficiente da política pública, garantindo o atendimento regular e de qualidade das refeições escolares ao longo do ano letivo, conforme os cardápios elaborados pela nutricionista responsável, em consonância com as necessidades nutricionais específicas das diferentes faixas etárias e etapas de ensino.

Dessa forma, a solução proposta atende de forma completa e satisfatória ao interesse público, promovendo não apenas a alimentação escolar, mas também o fortalecimento de políticas de desenvolvimento sustentável, segurança alimentar e apoio à agricultura familiar, conforme os princípios da administração pública, especialmente a eficiência, a economicidade e a promoção do bem-estar social.



FLS.	107.
RUBRICA	ke

Habilitação

O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de chamada pública, sendo que o período mínimo é de 20 dias.

A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

A documentação exigida para participação em uma chamada pública em atendimento ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 é bastante sucinta, não sendo necessário acrescentar documentação alheia ao indicado na Resolução CD/FNDE nº 04/2026. Segundo a resolução, a documentação necessária para a habilitação dos projetos de venda deve estar explícita no edital de chamada pública e os documentos exigidos, variam de acordo com os tipos de proponentes (grupo formal, grupo informal e agricultor individual).

Ainda há de ser observado, o § 4º do Art.36 que na *ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.*

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação será realizada com parcelamento do objeto por item, considerando que os gêneros alimentícios (frutas e hortaliças) possuem natureza divisível e fornecimento independente entre si.

O parcelamento por item mostra-se técnica e economicamente viável, pois permite a ampliação da competitividade, possibilitando que agricultores familiares participem apenas nos itens que efetivamente produzem; Evita a restrição da participação a produtores que não possuam capacidade de fornecimento integral de todos os produtos.

Além disso, considerando que a presente contratação destina-se à Agricultura Familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o parcelamento por item contribui para o fortalecimento de pequenos produtores, garantindo maior inclusão e aderência à finalidade da Lei nº 11.947.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto por item é a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e social.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A contratação pretende assegurar o fornecimento contínuo e regular de frutas e hortaliças para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e o cumprimento do percentual mínimo destinado à Agricultura Familiar, conforme a Lei nº 11.947.



FLS.	308.
RUBRICA	KE

Em termos de economicidade, a aquisição direta da Agricultura Familiar reduz a intermediação comercial, possibilita preços compatíveis com o mercado local e permite planejamento prévio dos quantitativos conforme o calendário escolar, evitando desperdícios e perdas.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, a solução adotada facilita a gestão e o controle do fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação, com entregas parceladas conforme a necessidade, garantindo maior eficiência administrativa e adequada destinação dos recursos vinculados ao programa.

letivo com atividades pedagógicas presenciais, obtendo um rendimento escolar. Ainda podemos citar:

- Agregar produtos da biodiversidade local e valorizar a produção local;
- O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.
- Resgatar hábitos culturais e alimentares;
- Promover uma alimentação saudável;
- Promover o desenvolvimento sustentável regional dos agricultores familiares;
- Dinamização da economia local;
- Fomento às associações de produtores;
- Ampliação da oferta de alimentos saudáveis, assim com a aquisição de produtos da agricultura familiar para merenda escolar, espera-se que os estudantes beneficiários do PNAE tenham acesso à alimentação saudável e nutritiva durante todo o período.

Assim, a solução adotada proporciona maximização da eficiência administrativa, aliada ao cumprimento das normas legais e à promoção do interesse público, garantindo o melhor aproveitamento possível dos recursos disponíveis.

X - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual

- Designação formal do fiscal e gestor de contrato;
- Orientações ao fiscal de contrato, quanto a forma de contratação e execução do contrato correspondente. Não há necessidade de adequação da estrutura do órgão ou adaptação do ambiente organizacional previamente à celebração do contrato.
- Organizar, junto ao setor de nutrição, o planejamento de recebimento e distribuição dos gêneros alimentícios, assegurando compatibilidade com o cardápio escolar e a sazonalidade da produção.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes



FLS.	109.
RUBRICA	AC

Há contratação correlata ao presente objeto, referente ao Processo Administrativo nº 052/2025, Processo Licitatório nº 052/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2025, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 003/2025, com vigência até 07 de julho de 2026, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes já se encontra em fase de andamento do novo processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, em conformidade com as normativas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A contratação envolve o fornecimento de gêneros alimentícios in natura (frutas e hortaliças), não havendo processo industrial ou aquisição de bens permanentes que impliquem alto consumo de energia ou geração significativa de resíduos.

Os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação consistem principalmente em:

- Geração de resíduos orgânicos nas unidades escolares;
- Uso de embalagens para transporte dos produtos;
- Emissão de poluentes decorrente do transporte.

Como medidas mitigadoras, serão adotadas as seguintes providências:

- Planejamento das quantidades conforme demanda escolar, reduzindo desperdícios;
- Incentivo ao uso de embalagens reutilizáveis ou retornáveis para transporte dos produtos;
- Destinação adequada dos resíduos orgânicos, podendo ser utilizados em compostagem quando possível;
- Priorização de produtores locais ou regionais, reduzindo a distância de transporte e, conseqüentemente, a emissão de poluentes.

Por se tratar de alimentos perecíveis e de consumo imediato, não se aplicam exigências relacionadas à logística reversa de bens permanentes, tampouco requisitos específicos de baixo consumo de energia, além das boas práticas inerentes ao transporte adequado dos produtos.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais da contratação são de baixa magnitude e podem ser devidamente mitigados por meio das medidas administrativas acima descritas.



FLS.	330.
RUBRICA	AC

XIII – Gerenciamento de risco

<u>RISCO 1</u>	Planejamento inadequado dos quantitativos.
ETAPA	(X) Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo (X) médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo (X) médio () alto () muito alto
Medida (s)	Utilização do histórico de consumo de 2025; Consideração do número atualizado de alunos matriculados; Planejamento com base no cardápio elaborado por nutricionista; Previsão de entregas parceladas.
Responsável	Secretaria demandante Equipe de Planejamento.
<u>RISCO 2</u>	Baixa participação de agricultores na Chamada Pública.
ETAPA	() Planejamento (X) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo (X) médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo (X) médio () alto () muito alto
Medida (s)	Ampla divulgação da Chamada Pública; Contato com produtores locais e associações; Planejamento prévio junto à Secretaria de Agricultura.



Responsável	Secretaria demandante
	Planejamento
<u>RISCO 3</u>	Seleção de fornecedor sem capacidade de fornecimento contínuo.
ETAPA	() Planejamento (X) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo (X) médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo (X) médio () alto () muito alto
Medida (s)	Exigência de documentação regular (DAP ou CAF); Possibilidade de contratação de mais de um fornecedor por item.
Responsável	Agente de contratação
<u>RISCO 4</u>	Entrega de produtos fora do padrão de qualidade
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo (X) médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo (X) médio () alto () muito alto
Medida (s)	Conferência no ato da entrega; Fiscalização pela equipe responsável pela alimentação escolar.
Responsável	Fiscal do Contrato.
<u>RISCO 5</u>	Atraso nas entregas.
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo () médio (X) alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (X) alto () muito alto
Medida (s)	Previsão de penalidades contratuais em caso de descumprimento.
Responsável	Fiscal e Gestor do Contrato

MAPA DE RISCO

I M P A C T O	P R O B A B I L I D A D E				
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
	MUITO				
	ALTO				
	ALTO				Risco 5
	MÉDIO			Risco 1	
				Risco 2	
				Risco 3	
				Risco 4	
	BAIXO				
	MUITO BAIXO				

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo.

XIV - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra adequada, necessária e viável para o atendimento da demanda da rede pública municipal de ensino de Paranhos/MS, garantindo o fornecimento regular de frutas e hortaliças destinadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A solução escolhida, por meio de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, está em conformidade com a Lei nº 11.947, atende ao interesse público e promove a adequada aplicação dos recursos vinculados ao programa.

O presente estudo técnico preliminar e gerenciamento de risco foram elaborados pela seguinte equipe de planejamento da contratação:



Prefeitura Municipal de

PEDRO GOMES

Adm 2025/2028

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FLS.	113.
RUBRICA	AC

Pedro Gomes – MS, 27 de Julho de 2026.

Larissa G.C. Bobato

Larissa Gomes Chaves Bobato

Matrícula: 2997-3

Cleonice Nepumuceno Gaspar

Cleonice Nepumuceno Gaspar

Diretora de Compras

Matrícula: 4389-1

Mayla Rodrigues da Silva

Mayla Rodrigues da Silva

Chefe de Unidade

Matrícula: 4352-1

Bianca do Amaral Makiyama

Bianca do Amaral Makiyama

Nutricionista CRN: 64613

Matrícula: 35312

Aprovado por:

Sueli Marques de Souza

Sueli Marques de Souza

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Decreto nº 025/2025

